

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: S. Delaude e A. Katsimerou, agentes)

Objeto

Pedido com base nos artigos 278.º e 279.º TFUE que tem por objeto a suspensão da execução da decisão de exclusão genérica do recorrente, bem como das decisões de inscrição e de ativação do aviso de exclusão do recorrente no sistema de alerta precoce ou no sistema de deteção rápida e exclusão.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de maio de 2017 — Dominator International/EUIPO (DREAMLINE)

(Processo T-285/16) ⁽¹⁾

[«*Marca da União Europeia — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca nominativa DREAMLINE — Motivos absolutos de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 — Recurso parcialmente inadmissível e parcialmente manifestamente desprovido de fundamento jurídico — Artigo 126.º do regulamento processual*»]

(2017/C 231/30)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Dominator International GmbH (Viena, Áustria) (representante: N. Gugerbauer, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Schifko, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão de 4 de março de 2016 da segunda Câmara de Recurso do EUIPO (processo R 1669/2015-2), relativa ao registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa DREAMLINE.

Dispositivo

- 1) O recurso é rejeitado
- 2) A Dominator International GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 260 de 18.7.2016.